

LEI COMPLEMENTAR N° 028 / 2017.

"Dispõe sobre a concessão de folga anual aos Servidores Públicos Municipais do Município Catuji – MG, no dia do seu aniversário, na forma que menciona, e dá outras providências".

O povo do Município de Catuji/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1º – Os servidores públicos municipais do Município de Catuji – MG, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízo financeiro em seus vencimentos.

§ 1º – O benefício que trata o *caput* deverá ser gozado exatamente no dia natalício.

§ 2º – Quando a data coincidir com o final de semana, feriado ou ponto facultativo; poderá o servidor público antecipar ou prorrogar o gozo do benefício para até 05 (cinco) dias úteis antes ou após o natalício.

§ 3º – Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§ 4º – A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escala de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

§ 5º – O servidor terá o dia abonado pela respectiva Secretaria de Iotação, devendo constar no prontuário como “aniversário”, para efeito legais.

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal.
Catuji, 08/12/2012
Assinatura do responsável



§ 6º – Aplicar-se-á o mesmo critério aos ocupantes de cargo em comissão.

§ 7º – Caberá ao setor pessoal a responsabilidade de controlar e fiscalizar o cumprimento da medida e observar, antecipadamente, o número de servidores beneficiados em cada mês.

Artigo 2º – Para fazer uso do benefício de que trata o artigo 1º, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, o interesse de gozar do benefício com o mencionado pedido de folga à sua chefia imediata.

§ 1º – A não observância do disposto no *caput*, pelo servidor aniversariante, implicará na perda do dia de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, a reposição do mesmo.

Artigo 3º – O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Artigo 4º – Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I – advertência escrita nos últimos três anos;

II – punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III – mais de três faltas sem justificativa no período de um ano antes da data de seu aniversário;

IV – entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias no período de doze meses consecutivos.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 08 de Dezembro de 2017 (sexta-feira).

Ailton Batista de Freitas
Prefeito Municipal
(Interino)

Esta lei foi publicada no quadro de
publicações do poder executivo
Municipal.
Catuji, 08 / 12 /2017
Assinatura no responsável

